ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.591, de 11 de dezembro de 1992.

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordiandos ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

1 - Chefia de Gabinete;

2 - Assessoria Jurídica.

II - Órgãos da Administração Geral:

1 - Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente;

2 - Secretaria da Fazenda.

III - Órgãos da Administração Específica:

1 - Secretaria de Obras e Saneamento;

2 - Secretaria de Educação;

3 - Secretaria de Saúde e Ação Social;

4 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

5 - Secretaria de Desenvolvimento Cultural e Esportivo;

6 - Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º - Integram os órgãos de assessoramento: a Chefia de Gabinete e a Assessoria Jurídica.

Art. 3º - À Chefia de Gabinete cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, de relações públicas, de representação e divulgação.

Art. 4º - Á Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica com vistas a atualização da legislação municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º - Integram os Órgãos da Administração Geral: a Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente e a Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - À Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; coordenação de àssistência aos programas de habitação e meio ambiente; elaboração do orçamento programa; controle e a execução do orçamento de investimentos e o planejamento global do Município.

Art. 7º - À Secretaria da Fazenda compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, os controles orçamentário e patrimonial; o processamento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; organizar os processos licitatórios; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de bens e valores; centralizar as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 8º - Integram os Órgãos da Administração Específica: a Secretaria de Obras e Saneamento, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde e Ação Social, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Secretaria de Desenvolviemnto Cultural e Esportivo e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º - À Secretaria de Obras e Saneamento compete o planejamento territorial; elaborar programas; projetar e executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbano e rural como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual; àbasteciemnto; cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo; regularização de vilas; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração da pedreira e equipamentos de britagem.

Art. 10 - À Secretaria de Educação compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau, de 1ª à 4ª série.

Art. 11 - À Secretaria de Saúde e Ação Social cabe a promoção da saúde e do bem estar social através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 12 - À Secretaria de Agricultura e Abastecimento compete atuar nas áreas de assistência técnica e extensão rural; defesa sanitária vegetal e animal; promoção, orientação e assistência ao cooperativismo rural; abastecimento e comercialização agrícola; fiscalização de produtos e insumos agrícolas; pesquisa, estudo e informações agro-econômicas; armazenagem, irrigação, açudagem; promoção, organização e fomento rural e outros serviços ligados à área rural, eventualmente necessários.

Art. 13 - À Secretaria de Desenvolvimento Cultural e Esportivo compete atuar nas áreas de promoção à cultura e ao esporte em todas as suas formas; organização e manutenção do museu municipal e biblioteca pública; organização de competições esportivas que envolvam a rede de ensino e a comunidade; assessoramento a entidades e colégios sobre o desenvolvimento de competições esportivas e organização de eventos culturais.

Art. 14 - À Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento comercial, industrial, turístico e, especialmente fomantar as culturas tradicionais do município, através da assistência direta ao homem rural.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Dentro de um prazo máximo de 90 dias a partir da entrada desta Lei em vigor, o Prefeito Municipal deverá editar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura interna dos órgãos referidos no art. 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 11 de dezembro de 1992.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53